



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**PREGÃO nº 40/2022
(Processo Administrativo nº 23066.035862/2022-16)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA E
A EMPRESA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, instituição de ensino superior, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, com sede na Rua Augusto Viana, s/n, Palácio da Reitoria, bairro Canela, município de Salvador/BA, CEP 40.110-909, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. João Carlos Salles Pires da Silva, nomeado por Decreto da Presidência da República de 13 de agosto de 2018, publicado no DOU nº 156, no dia 14 de agosto de 2018, página 01, seção 02, Termo de Posse do dia 20 de agosto de 2018, inscrito no RG sob o nº 01.370.792-22, expedida pela SSP/BA, e no CPF sob o nº 356.474.425-87 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Estatuto da Universidade Federal da Bahia, aprovado pelos Conselhos Superiores da UFBA em 23 de novembro de 2009, doravante denominado simplesmente UFBA/CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, de caráter continuado, para atender necessidades da Universidade Federal da Bahia – UFBA, conforme condições, quantidades, modalidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1 – STFC – Modalidade Local Tronco Digital – Campi Salvador, Vitória da Conquista e futuras instalações em Camaçari

ITEM	CATSER / SIPAC	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quantidade estimada (anual)	Valor unitário	Total Anual
1	27731 3958000000005	Assinatura mensal de entroncamento digital ISDN ou E1 - Camaçari	Unidade	12		0.00
2	27731 3958000000003	Assinatura mensal de entroncamento digital ISDN ou E1 - Salvador	Unidade	156		0.00
3	27731 3958000000004	Assinatura mensal de entroncamento digital ISDN ou E1 - Vitória da Conquista	Unidade	12		0.00
5	26093 3958000000008	Assinatura mensal de Ramais DDR módulos de 50 - Camaçari	Unidade	36		0.00
6	26093 3958000000006	Assinatura mensal de Ramais DDR módulos de 50 - Salvador	Unidade	1.044		0.00
7	26093 3958000000007	Assinatura mensal de Ramais DDR módulos de 50 - Vitória da Conquista	Unidade	36		0.00
8	26085 3958000000009	Instalação e ativação de entroncamentos digitais ISDN ou E1	Unidade	15		0.00
28	26115 3958000000001	Tráfego Local - Ligações Fixo-Fixo (min/mês)	Minuto	1.200.000		0.00
30	26123 3958000000002	Tráfego Local - Ligações Fixo-Móvel VC1 (min/mês)	Minuto	360.000		0.00
					TOTAL	0.00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GRUPO 2 – STFC – Modalidade Local – Linha Direta – Campi Salvador, Santo Amaro (Oliveira dos Campinhos), São Gonçalo dos Campos, Entre Rios, Vitória da Conquista e futuras instalações em Camaçari

ITEM	CATSER / SIPAC	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quantidade estimada (anual)	Valor unitário	Total Anual
4	26182 3958000000012	Assinatura mensal de linha direta	Unidade	120		0.00
9	26085 3958000000013	Instalação e ativação de linhas diretas	Unidade	10		0.00
29	26115 3958000000010	Tráfego Local - Ligações Fixo-Fixo (min/mês)	Minuto	12.000		0.00
31	26123 3958000000011	Tráfego Local - Ligações Fixo-Móvel VC1 (min/mês)	Minuto	24.000		0.00
					TOTAL	0.00

GRUPO 3 – STFC – Modalidade Longa Distância LDN e LDI para chamadas originadas de terminais do STFC local – Campi Salvador, Santo Amaro (Oliveira dos Campinhos), São Gonçalo dos Campos, Vitória da Conquista e futuras instalações em Camaçari

ITEM	CATSER / SIPAC	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quantidade estimada (anual)	Valor unitário	Total Anual
10	26158 3958000000026	Tráfego LDI - África - Fixo-Fixo (min/mês)	Minuto	1.200		0.00
11	27634 3958000000027	Tráfego LDI - África - Fixo-Móvel (min/mês)	Minuto	600		0.00
12	26158 3958000000020	Tráfego LDI - América do Norte - Fixo-Fixo (min/mês)	Minuto	1.200		0.00
13	27634 3958000000021	Tráfego LDI - América do Norte - Fixo-Móvel (min/mês)	Minuto	600		0.00
14	26158 3958000000022	Tráfego LDI - América do Sul - Fixo-Fixo (min/mês)	Minuto	1.200		0.00
15	27634 3958000000023	Tráfego LDI - América do Sul - Fixo-Móvel (min/mês)	Minuto	600		0.00
16	26158 3958000000028	Tráfego LDI - Ásia - Fixo-Fixo (min/mês)	Minuto	1.200		0.00
17	27634 3958000000029	Tráfego LDI - Ásia - Fixo-Móvel (min/mês)	Minuto	600		0.00
18	26158	Tráfego LDI - Demais Países -	Minuto	1.200		0.00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

	3958000000030	Fixo-Fixo (min/mês)				
19	27634 3958000000031	Tráfego LDI - Demais Países - Fixo-Móvel (min/mês)	Minuto	600		0.00
20	26158 3958000000024	Tráfego LDI - Europa - Fixo- Fixo (min/mês)	Minuto	1.200		0.00
21	27634 3958000000025	Tráfego LDI - Europa - Fixo- Móvel (min/mês)	Minuto	600		0.00
22	26140 3958000000018	Tráfego LDN (fixo-móvel-VC2) (min/mês)	Minuto	42.000		0.00
23	26140 3958000000019	Tráfego LDN (fixo-móvel-VC3) (min/mês)	Minuto	24.000		0.00
24	26131 3958000000014	Tráfego LDN - D1 (min/mês)	Minuto	6.000		0.00
25	26131 3958000000015	Tráfego LDN - D2 (min/mês)	Minuto	24.000		0.00
26	26131 3958000000016	Tráfego LDN - D3 (min/mês)	Minuto	24.000		0.00
27	26131 3958000000017	Tráfego LDN - D4 (min/mês)	Minuto	120.000		0.00
					TOTAL	0.00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PLANO DE TRABALHO: 12.364.5013.20RK.0029

AÇÃO: 20RK – FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

UO/UG/GESTÃO: 26232 / 15223

FONTE: 8100000000 E/OU 8150000000

PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO (PTRES): 169554

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.58

PLANO INTERNO (PI): M20RKG01GRN E/OU V20RJG01GRN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A CONTRATANTE designa a Pró-Reitoria de Administração – PROAD para controlar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Fica a Pró-Reitoria de Administração – PROAD autorizada a desenvolver metodologia para o cumprimento da fiscalização.

8.4. Para a Fiscalização Administrativa do objeto do presente contrato, cujas responsabilidades e atribuições constam descritas na Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MP, fica designada o(a) servidor(a) XXXXXXX, (CARGO), lotada na PROAD e SIAPE XXXXX.

8.5. Para a Fiscalização Técnica do objeto do presente contrato, cujas responsabilidades e atribuições constam descritas na Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MP, fica designada o(a) servidor(a) XXXXXXX, (CARGO), lotada na PROAD e SIAPE XXXXX.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Salvador/Bahia – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2022.

João Carlos Salles Pires da Silva
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONTRATANTE – Reitor

(Nome completo do representante legal)
(NOME COMPLETO DA CONTRATADA)
CONTRATADA – Representante legal

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -